

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FUNDEB

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e
de Valorização dos Profissionais da Educação

Valorização do Magistério

Apresentação: Vander Oliveira Borges

FUNDEB: Valorização do Magistério

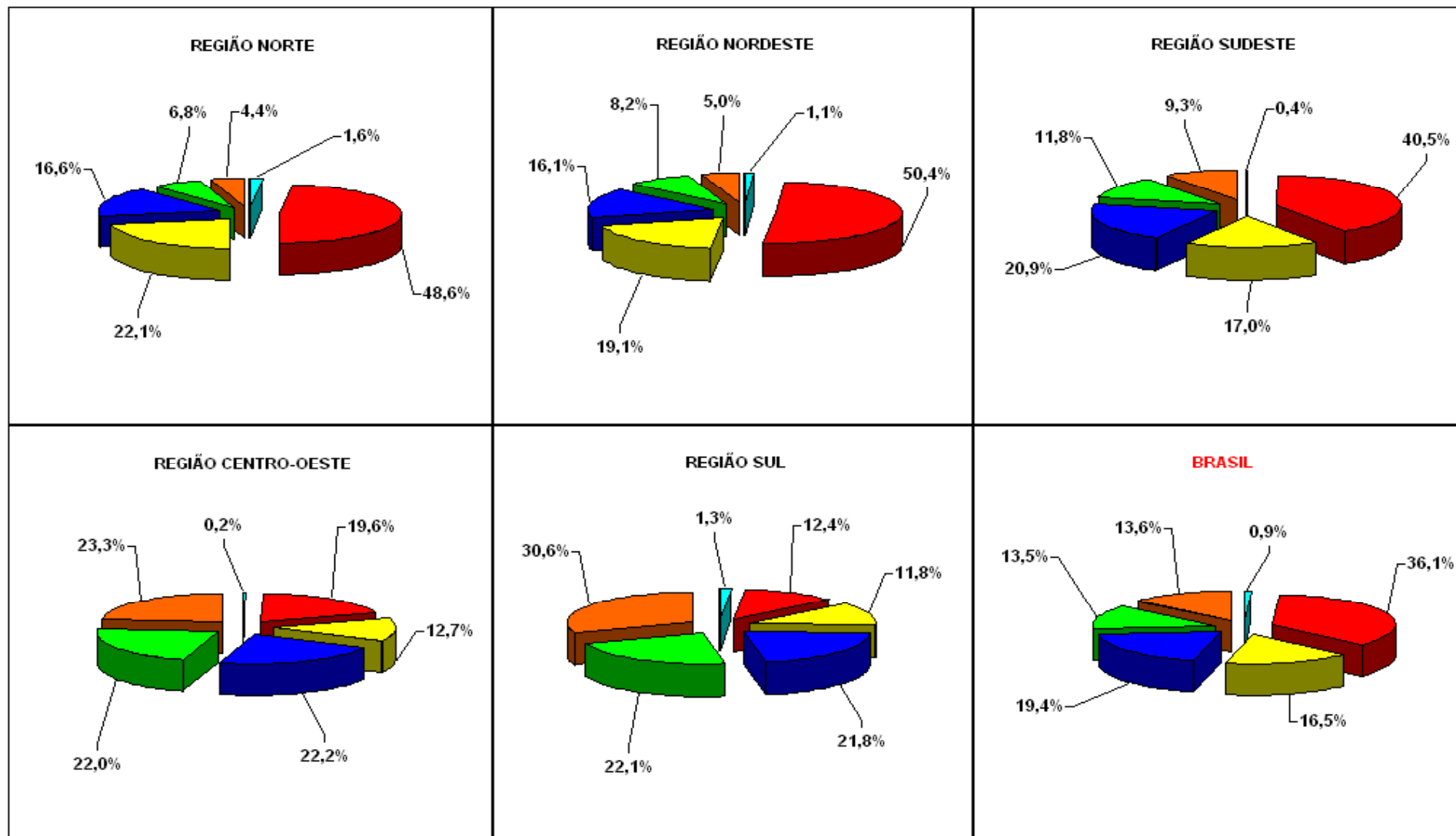
CF – Art. 60, XII, ADCT:

“**XII** - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao **pagamento dos profissionais do magistério** da educação básica em efetivo exercício.”

Lei 11.494/2007:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao **pagamento da remuneração dos profissionais do magistério** da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

FUNDEB: Nível de aplicação de recursos, pelos municípios, na Remuneração do Magistério, por região - 2010



■ Aplicação < 60%

■ 70% ≤ Aplicação < 80%

■ Aplicação > 100%

■ 60% ≤ Aplicação < 65%

■ 80% ≤ Aplicação < 90%

■ 65% ≤ Aplicação < 70%

■ 90% ≤ Aplicação ≤ 100%

Fonte: SIOPE

FUNDEB: Valorização do Magistério

Lei 11.494/2007:

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar **Planos de Carreira e remuneração** dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

- I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;
- II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;
- III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar **capacitação profissional** especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.

Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, **piso salarial** profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

FUNDEB: Valorização do Magistério

Lei 11.738/2008:

Art. 2º O **piso salarial profissional nacional** para os profissionais do magistério público da educação básica será de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

2009 - R\$ 950,00

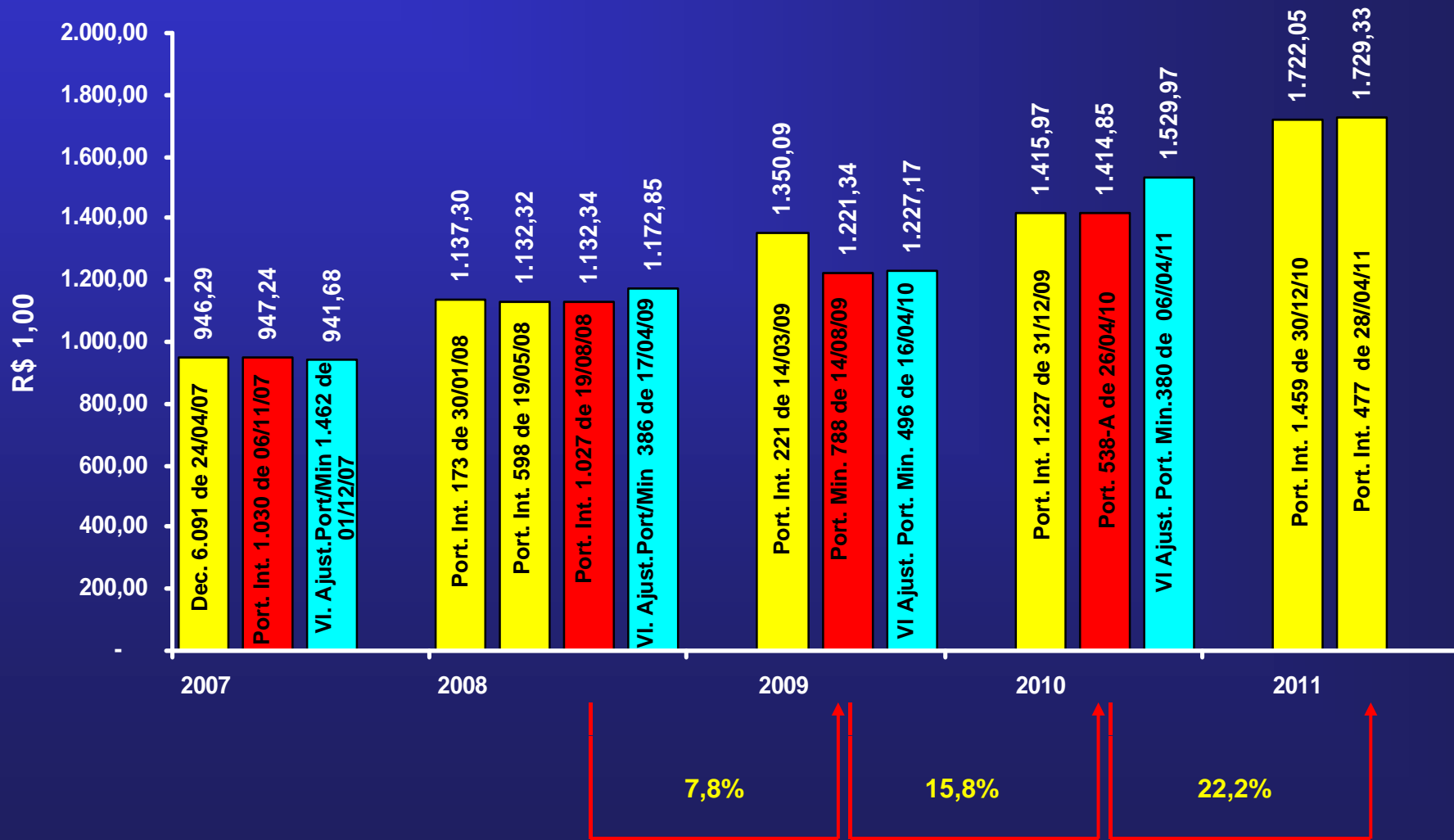
2010 - R\$ 1.024,67 (Reajuste de 7,86%)

2011 - R\$ 1.187,97 (Reajuste de 15,8%)

Base dos reajustes:

Variação anual do Valor Mínimo Nacional por aluno/ano do FUNDEB

Valor Mínimo Nacional por Aluno/ano do FUNDEB – 2007/2011

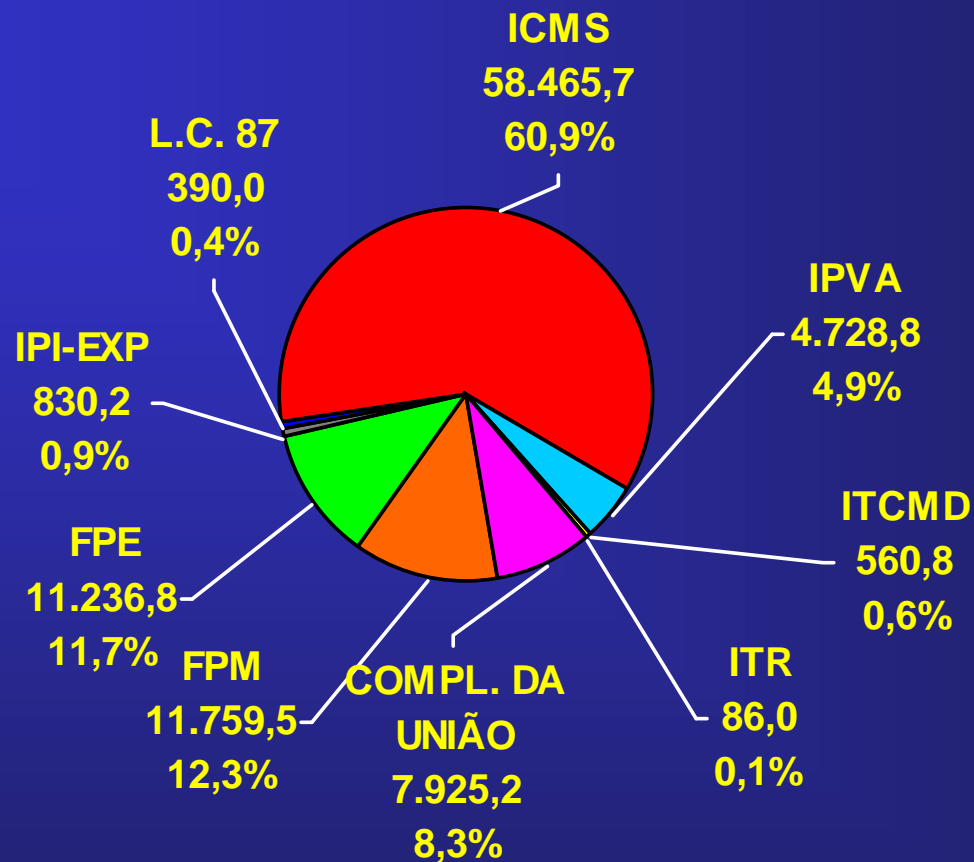


FUNDEB: Valorização do Magistério

Lei 11.738/2008:

Art. 4º A **União deverá complementar**, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, **nos casos em que o ente federativo**, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, **não tenha disponibilidade orçamentária** para cumprir o valor fixado.

COMPOSIÇÃO DO FUNDEB BRASIL (R\$ milhões - 2011)



Compl. União

100% = R\$ 8.805,8

20% Contrib. Est/Mun

R\$ 88.057,8

10% = R\$ 880,6

+ 90% = R\$ 7.925,2 =

Total

R\$ 95.983,0

FUNDEB: Valorização do Magistério

Recursos reservados para repasses á conta de garantia do Piso

ANEXO II

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 477, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

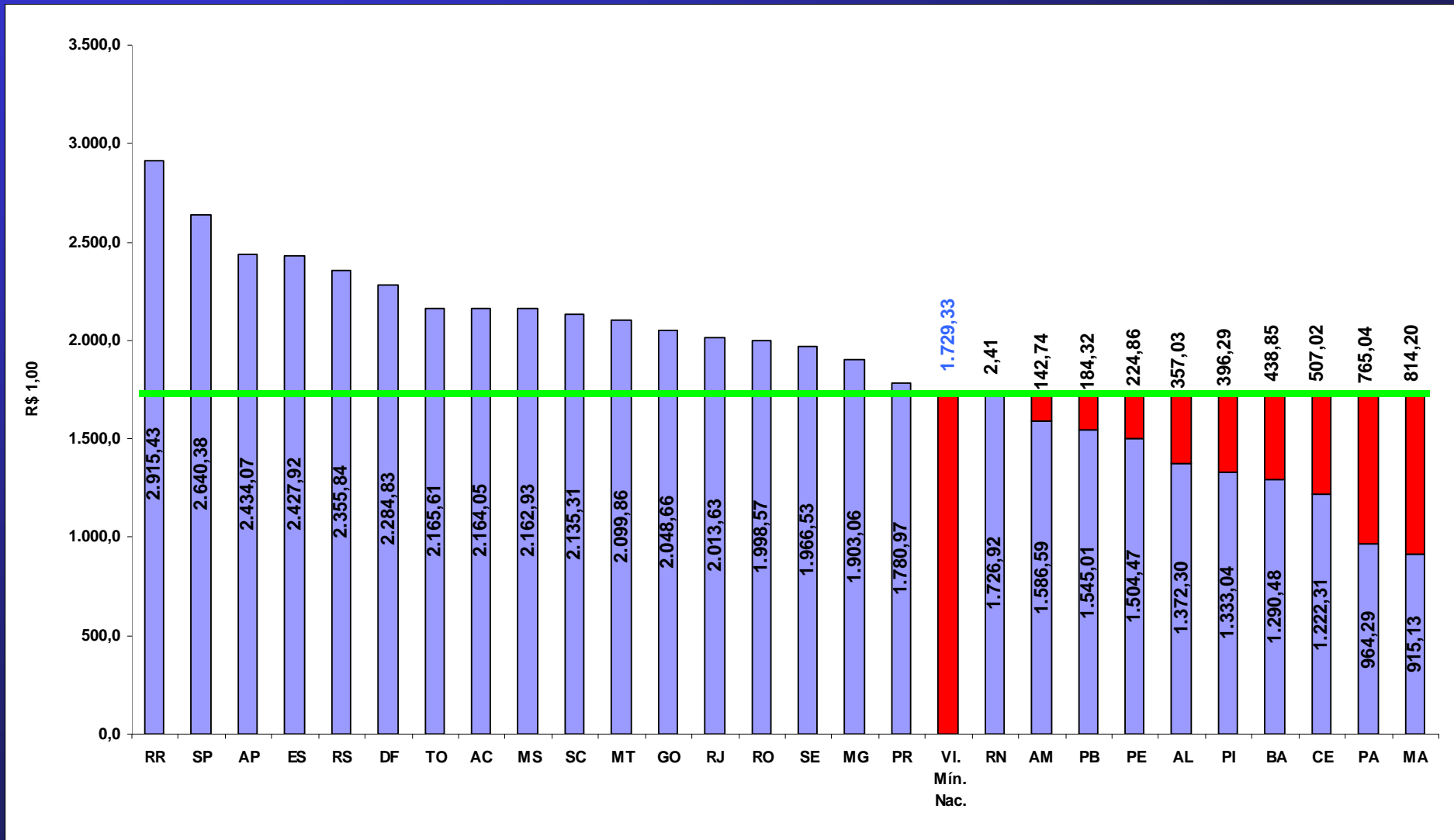
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2011 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R\$ 1,00

MESES	ESTADOS										TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUI	RIO GRANDE DO NORTE	
JAN	20.345.568,90	9.938.684,48	105.873.337,32	70.439.822,80	112.882.652,96	117.408.641,67	10.964.391,98	30.604.808,15	23.069.207,11	0,00	501.527.115,37
FEV	20.345.568,90	9.938.684,48	105.873.337,32	70.439.822,80	112.882.652,96	117.408.641,67	10.964.391,98	30.604.808,15	23.069.207,11	0,00	501.527.115,37
MAR	20.938.509,10	10.686.514,16	108.373.874,91	71.876.542,66	114.308.553,84	118.987.930,64	11.595.647,63	32.038.506,72	23.673.672,38	177.452,60	512.657.204,64
ABR	20.938.509,10	10.686.514,16	108.373.874,91	71.876.542,66	114.308.553,84	118.987.930,64	11.595.647,63	32.038.506,72	23.673.672,38	177.452,60	512.657.204,64
MAI	20.938.509,10	10.686.514,16	108.373.874,91	71.876.542,66	114.308.553,84	118.987.930,64	11.595.647,63	32.038.506,72	23.673.672,38	177.452,60	512.657.204,64
JUN	20.938.509,10	10.686.514,16	108.373.874,91	71.876.542,66	114.308.553,84	118.987.930,64	11.595.647,63	32.038.506,72	23.673.672,38	177.452,60	512.657.204,64
JUL	20.938.509,10	10.686.514,16	108.373.874,91	71.876.542,66	114.308.553,84	118.987.930,64	11.595.647,63	32.038.506,72	23.673.672,38	177.452,60	512.657.204,64
AGO	25.845.988,14	13.032.878,18	133.976.186,52	88.935.530,47	141.743.657,80	147.512.344,27	14.205.692,82	39.360.382,20	29.245.649,09	157.735,64	634.016.045,13
SET	25.845.988,14	13.032.878,18	133.976.186,52	88.935.530,47	141.743.657,80	147.512.344,27	14.205.692,82	39.360.382,20	29.245.649,09	157.735,64	634.016.045,13
OUT	25.845.988,14	13.032.878,18	133.976.186,52	88.935.530,47	141.743.657,80	147.512.344,27	14.205.692,82	39.360.382,20	29.245.649,09	157.735,64	634.016.045,13
NOV	25.845.988,14	13.032.878,18	133.976.186,52	88.935.530,47	141.743.657,80	147.512.344,27	14.205.692,82	39.360.382,20	29.245.649,09	157.735,64	634.016.045,13
DEZ	25.845.988,14	13.032.878,18	133.976.186,52	88.935.530,47	141.743.657,80	147.512.344,27	14.205.692,82	39.360.382,20	29.245.649,09	157.735,64	634.016.045,13
JAN/2012 (*)	48.461.227,81	24.436.646,58	251.205.349,75	166.754.119,60	265.769.358,35	276.585.645,48	26.635.674,06	73.800.716,60	54.835.592,08	295.754,33	1.188.780.084,64
SUBTOTAL (A)	323.074.851,81	162.910.977,24	1.674.702.331,54	1.111.694.130,85	1.771.795.722,47	1.843.904.303,37	177.571.160,27	492.004.777,50	365.570.613,65	1.971.695,53	7.925.200.564,23
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº											880.577.840,47
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)											8.805.778.404,70

(*) Correspondente a 15% do total de 2011 a ser distribuído automaticamente

FUNDEB/2011: Valor por Aluno/ano, por UF e Mínimo Nacional



FUNDEB: Valorização do Magistério

Regulamentação do apoio financeiro da União para garantia do Piso do Magistério:

2009 - Port/MEC nº 484, de 28.05.09 - requisitos:

1. localização em UF beneficiária de Compl. da União ao Fundo;
2. aplicação de 30% dos impostos e transferências em MDE;
3. preenchimento do SIOPE;
4. comprovação de gestão plena dos recursos vinculados à MDE;
5. demonstração de necessidade e incapacidade de cumprimento do valor do Piso;
6. atendimento (matrículas) majoritário de alunos da zona rural

Situação: Em 2009 houve solicitação de 14 municípios e em 2010 de 41. Entretanto não houve habilitação/repasso financeiro

2011 – Port/MEC nº 213, de 02.03.11 - requisitos:

1. localização em UF beneficiária de Compl. da União ao Fundo (10 UFs em 2011);
2. aplicação de 25% dos impostos e transferências em MDE
(98,9% dos Mun e 92,3% dos Estados cumpriram em 2010, exceto RS, RN e PI);
3. preenchimento do SIOPE
(93,6% dos Mun e 96,3% dos Estados preencheram em 2010, exceto PR);
4. comprovação de gestão plena dos recursos vinculados à MDE;
5. demonstração de necessidade e incapacidade de cumprimento do valor do Piso;
6. demonstração cabal de impacto da Lei do Piso nas finanças

Situação: Em 2011 (posição de 27.06.11) houve solicitação de 22 municípios, sendo 11 localizados em UFs não contemplada com Complementação da União e 11 em UFs contempladas

FUNDEB: Valorização do Magistério

Regulamentação operacional, pelo FNDE, do apoio financeiro da União para garantia do Piso do Magistério - 2011.

Necessidade/justificativa: aferição da incapacidade financeira do ente governamental, que deverá considerar os seguintes parâmetros:

1. relação professor/aluno por etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de ensino (urbano e rural);
2. comprometimento de recursos vinculados à MDE com pagamento do magistério;
3. perfil da dispersão da remuneração da carreira do magistério;
4. aplicação em educação para além dos 25% obrigatório

FUNDEB: Valorização do Magistério

Regulamentação operacional pelo FNDE, do apoio financeiro da União para garantia do Piso do Magistério.

Operacionalização:

1. Ente federado: formula solicitação mediante acesso, via internet, a sistema operacional próprio, e informa dados e informações necessárias, especialmente sobre a remuneração do magistério

2. FNDE:

2.1 - analisa e delibera, apoiado por comissão técnica específica

2.2 - divulga e libera recursos

Situação do sistema operacional: em fase de conclusão

CONTATOS

Site do FNDE

www.fnde.gov.br

Central de Atendimento Fala Brasil

0800-616161

Atendimento institucional

(61) 2022-4135 / 4165 / 4253 / 4789 / 4808 /
4877 / 4879 / 4933

Fax: (61) 2022-4664

E-mail: fundeb@fnde.gov.br